TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC	: 005518/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 37 – Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO	: Antônio Soares dos Santos
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 1548/2020
RELATOR	: Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 36.876 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Idade do **Sr. Antônio Soares dos Santos, inscrito no CPF nº 067.364.165-15. Revisão anual e proventos proporcionais**, nos termos do artigo 29, incisos I, II e III da LC nº113 c/c artigo 40, §1º, III, "b" da CF com redação da EC nº41/2003.

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 005518/2017 sobre a **Aposentadoria por Implemento de Idade**, com proventos mensais do cargo de Vigilante, Referência: 14, Padrão: II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do servidor **Antônio Soares dos Santos**, inscrito no CPF nº 067.364.165-15, aposentado por meio da **Portaria nº 2448/2013** de 26 de setembro de 2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 26822/2013 em 01 de outubro de 2013, fls. 46.

O Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência (fls. 43/44), fundamentado no artigo 29, incisos I, II e III da LC nº113 c/c artigo 40, §1º, III, "b" da CF com redação da EC nº41/2003, observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de **Aposentadoria por Implemento de Idade** do requerente.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 29/03/2021 22:17:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/03/2021 08:36:54

A Coordenadoria Jurídica, através de Parecer Jurídico às fls.49/50, apontou que o tempo de contribuição do servidor foi de **26 anos e 09 dias**, fazendo jus portanto, a um total de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual no valor de **R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**.

Com os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 1548/2020 (fls. 54/55)** da lavra do Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, aquiesce com o cálculo discriminado pela origem e ratificado pela unidade técnica, opinando desta feita, pela legalidade da **Aposentadoria por Implemento de Idade** em comento, com o consequente registro do ato, com direito a revisão anual e proventos proporcionais, nos termos da Portaria de aposentação e Parecer do Sergipe Previdência.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor Antônio Soares dos Santos, inscrito no CPF nº 067.364.165-15, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: 14, Padrão: II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO que o benefício entrou em vigor a partir de 26 de setembro de 2013, conforme se depreende da Portaria nº 2448/2013, assinada pelo então Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.822/2013 em 01 de outubro de 2013, fls. 46;

CONSIDERANDO que, com base no artigo 29, incisos I, II e III da LC nº113 c/c artigo 40, §1º, III, "b" da CF com redação da EC nº41/2003, observou-se o preenchimento dos requisitos legais exigidos e implementados em 05.11.2009;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 29/03/2021 22:17:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/03/2021 08:36:54

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica, através de Parecer Jurídico às fls.49/50, apontou que o tempo de contribuição do servidor foi de 26 anos e 09 dias, fazendo jus portanto, a um total de proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

CONSIDERANDO que o *Parquet Especial,* por meio do Parecer nº 1548/2020 (fls. 54/55) da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, aquiesce com o cálculo discriminado pela origem e ratificado pela unidade técnica, opinando desta feita, pela legalidade da Aposentadoria por Implemento de Idade em comento, com o consequente registro do ato, com direito a revisão anual e proventos proporcionais, nos termos da Portaria de aposentação e parecer do Sergipe Previdência;

CONSIDERANDO as razões expostas, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da efetividade, é de se acompanhar o posicionamento tanto da Coordenadoria Jurídica quanto do *Parquet Especial*;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o voto do Relator e mais os que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada no dia **10.03.2021**, por unanimidade de votos, considerar LEGAL, para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade, do servidor Antônio Soares dos Santos, inscrito no CPF nº 067.364.165-15, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: 14, Padrão: II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com reajuste pelo regime da Revisão Anual, sendo-lhe garantido direito a proventos proporcionais, conforme especificação:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 29/03/2021 22:17:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/03/2021 08:36:54

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 1.152,17
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994.	R$ 766,81
12.775 dias – 35 anos	R$ 766,81
9.499 - 26 anos e 9 dias	R$ 570,17 + Complemento Constitucional = R$ 678,00

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator), Ulices de Andrade Filho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.** Esteve presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões Virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **31 de março de 2021.**

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente e Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 29/03/2021 22:17:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 31/03/2021 08:36:54